

N.º 4

2014

BOLETIM HISTÓRICO



AH.SCMA

Capítulos do Compromisso da Misericórdia

da Vila de Almada

Compromisso da Misericórdia da Vila de Almada reformado no ano de 1638. Fólio 1 a 4.

O Compromisso da Misericórdia de Almada, coligido em 1638 e confirmado por alvará régio em 1639, foi elaborado na provedoria de **Gaspar de Faria Severim**, (1637-38) coadjuvado pelo **Capitão Francisco do Rego Manrique**, que serviu de tesoureiro.

Gaspar de Faria Severim nasceu em Évora, filho de Francisco de Faria Severim, executor-mor do reino e escrivão da fazenda real, e de sua mulher, D. Joana da Fonseca. Casou com D. Mariana de Noronha, filha de D. Francisco de Noronha, provedor da Misericórdia de Almada em 1629-30 e 1634-35, comendador de S. Martinho de Frazão.

Faria de Severim foi Comendador de Moura na ordem de Avis, secretário das mercês de D. João IV, conselheiro de Estado de D. Afonso VI. Era considerado poeta de mérito, escreveu uma obra genealógica intitulada *Famílias dos reis de Portugal*. Era sobrinho de Manuel Severim de Faria, chantre da catedral de Évora, Mestre em Artes e Doutor em Teologia, historiador e erudito. É considerado um autor de referência para a genealogia da família real, bem como no âmbito da numismática e arqueologia.

Capítulo 1.º

Da qualidade dos Irmãos

Para a execução da obra de Misericórdia que nesta Irmandade se hão-de exercitar em serviço de Nossa Senhora, advogada e padroeira desta casa e de seu benditíssimo filho Cristo Jesus, Pai e remédio de pecadores, é necessário que haja grande quantidade de Irmãos que com facilidade e sem notável trabalho acudam as obrigações dela e não haverá numero

certo por ser terra piquena e serão admitidos todos os que tiverem as condições abaixo declaradas.

Os Irmãos que houverem de ser recebidos, além de serem homens de boa consciência e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos, e humildes os quais se requerem para servir a Deus, e a seus pobres com a perfeição de vida, hão-de ter quatro condições que aqui expressamente se apontam, porque nela não pode haver dispensação alguma; e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de maneira que se alguma faltar a aceitação fique nula e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira [que seja limpo de sangue, sem alguma raça de mouro, ou judeu ...]¹. A segunda que seja livre de toda a infâmia, defeito ou de direito por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delito escandaloso poderá ter lugar nesta Irmandade e muito menos poderá ser recebido e conservado nela aquele que foi castigado ou convencido em juízo de semelhante culpa ou de outra que merecer castigo vil. A terceira que seja de idade conveniente e sendo solteiro, não será recebido sem ter vinte anos perfeitos de idade. A quarta, que seja abastado em fazenda de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cair em necessidade e sem suspeita de se aproveitar do que correr por suas mãos; e para que tudo assim se guarde exatamente, nenhum Irmão será recebido se for trabalhador que tenha menos de cem mil reis de fazenda, os quais Irmãos serão todos, uns e outros recebidos na forma seguinte.

E querendo alguma pessoa entrar nesta Irmandade para servir a Deus pelo modo que nela se costuma, fará uma petição por escrito em seu nome, e nela exprimirá. A primeira será nomear seu Pai, Mãe e a terra donde é natural. A segunda será declarar o ofício que tem e declarará que quer ser recebido com as condições deste compromisso, assim e da maneira, que

¹ Palavras posteriormente rasuradas no texto original.

nele se contém e que dá seu consentimento em diante se achar algum erro em sua informação escrita o que se dispõem.

Esta petição se verá em Mesa e vista, o Provedor escolherá dois Irmãos que lhe parecer da Irmandade que não sejam da Mesa, pessoas de confiança e satisfação para tirarem as informações necessárias conforme ao que acima fica dito, e depois das informações tiradas, constando ao Provedor e mesa que a tal pessoa não tem as partes para haver de ser recebido, o Provedor não proporá a tal pessoa. E tendo as partes necessárias, o Provedor a proporá na mesa, e ir-se-á votando por favas brancas e negras para que se não alcance o que cada um votou e achando-se que as favas brancas excedem ás negras, o tal Irmão será recebido.

Tanto que o Irmão for recebido se lhe mandará recado para que venha á mesa e nela o Provedor lhe dará juramento em um livro dos Evangelhos dizendo-lhe clara e inteligivelmente as palavras seguintes.

Por estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos, juro de servir a esta Irmandade conforme ao compromisso dela e em particular de acudir a esta casa da Misericórdia todas as vezes que ouvir a campanha com a insígnia da Irmandade ou for chamado da parte do Provedor e Mesa para servir a Deus e a Nossa Senhora e cumprir as obras de misericórdia na forma em que por eles me for ordenado, não tendo legitima causa que segundo Deus e minha consciência me escuse e assim e bem da Irmandade em todas as Mesas, Juntas e Eleições sem respeito algum de afeição ou paixão contraria deixando aos outros Irmãos votar livremente sem lhe persuadir cousa alguma ou os obrigar a dar voto por pessoa que lhe nomear para Provedor e Irmãos da Mesa, eleitores e mais cargos desta qualidade. E debaixo do mesmo Juramento prometo de guardar segredo devido em todas as cousas que diante de mim se tratarem assim em Mesa como em Junta, eleição e qualquer outro, que debaixo de segredo se fizer para serviço de Deus e da dita Irmandade.

E logo se fará termo no livro da Irmandade de Sua aceitação que o Provedor e mesa assinarão, declarando-se se entra por Irmão da primeira condição se da segunda.

Capítulo 2.º

Das obrigações dos Irmãos

A principal obrigação dos Irmãos está em acudirem quando são chamados ou com a insígnia ou por particular recado do Provedor e Mesa aceitando as ocupações que lhe forem dadas com toda a caridade e humildade cristã por serviço de Deus e da Virgem Nossa Senhora e Sua Mãe.

Além desta primeira obrigação principal serão também obrigados os Irmãos a se acharem nesta Casa da Misericórdia cinco vezes no ano de necessidade sem poderem usar de algum género de dispensação estando na terra. A primeira será no dia da Visitação de Nossa Senhora à tarde para escolherem os eleitores. A segunda será dia de São Lourenço à tarde para se elegerem os definidores que hão-de aconselhar a Mesa nos negócios de importância da Irmandade. A terceira dia de São Martinho pela manhã ao [saimento](#) que se faz por todos os Irmãos defuntos. A quarta, o segundo Domingo da Quaresma à tarde em que se faz a procissão dos Passos. A quinta, em [Quinta-feira de Endoenças](#) à tarde para acompanharem a procissão dos penitentes que se faz em memória da paixão de Cristo Redentor nosso e visitarem o Santo sepulcro nas Igrejas costumadas, para o que serão obrigados a ter véstia e sítio.

Capítulo 3.º

Das cousas por que hão-de ser despedidos os Irmãos

Os Irmãos podem ser despedidos da Irmandade por nove cousas e cada uma delas bastará para se eleger este efeito.

A primeira, é serem de tão áspera condição, que mais sirvam de perturbação que de ajudarem a Irmandade. A segunda, é viverem ou escandalosamente ou com menos exemplo do que se requer nas pessoas que andam no serviço de Deus e de Nossa Senhora.

A terceira é dizerem algumas palavras afrontosas ou de notável escândalo a outro Irmão estando em acto de Irmandade.

A quarta é serem desobedientes ao Provedor e Mesa, repugnando o que lhe ordenarão sem terem legitima causa que os escuse, e para isto bastará serem mandados chamar à Mesa três vezes e não virem constando que se lhe deu o recado.

A quinta é serem castigados ou convencidos em Juízo de algum crime infame, de maneira que fique em descrédito da Irmandade continuar ele no serviço.

A sexta é quebrarem o segredo de importância em Mesa e Junta ou sendo eleitores, porque se deve guardar em semelhantes matérias além de ser cousa pertencente a juramento, é uma das cousas mais necessárias ao governo da Misericórdia e a liberdade com que os Irmãos devem de proceder em o votar e mais cousas ocorrentes.

A sétima é fazerem parcialidades e negociações para si ou para outrem no tempo das eleições, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Casa e a inteireza com que em semelhantes negócios se deve proceder além da experiência ter mostrado outros inconvenientes que tiram a autoridade da Irmandade com crédito aos particulares dela.

A oitava é lançarem e arrematarem em si nos bens deixados a Misericórdia que se vendem em pregão estando servindo na Mesa, porque ainda que não haja injustiças e enganos é cousa que pode dar presunção e **menoscabar** o crédito e reputação da limpeza com que na Casa se deve proceder.

A nona é não quererem dar conta ou darem-na mal, dos gastos que fizerem em seu ofício, tendo cargo de receber e despender dinheiro porque além de nunca poderem ter legitima escusa neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericórdia e dão ocasião para que as pessoas que desejam descarregar suas consciências se fiem menos

do que convém da caridade com que os Irmãos da Misericórdia costumam a excetuar semelhantes obras.

E para se evitarem alguns inconvenientes, que podem acontecer quando se chegar a execução se guardarão seis cousas. A primeira que quando algum Irmão houver de ser despedido de áspera condição e viver com menos exemplo do que convém será primeiro três vezes admoestado em Mesa pelo Provedor, salvo se o caso for de tal qualidade que não seja necessária admoestação. A segunda é que havendo algum Irmão de ser despedido por dizer palavra de escândalo a outro Irmão em ato de Irmandade, se tomará primeiro informação pela pessoa ou pessoas que o Provedor e Mesa ordenar e não se tratará dele, senão depois de ouvida a informação, salvo se o caso acontecer em presença da Mesa ou do Provedor.

A terceira é que havendo algum Irmão de ser despedido por não obedecer ao que o Provedor e Mesa lhe ordenar, será necessário ouvir primeiro sua escusa e tomados os votos, julgar-se-à o que escusara e de receber sem ele querer aceitar o que se lhe mande porque se a Mesa julgar que a escusa é legítima, digo que a causa não é justa e se conformar com o que se ordena não se poderá tratar de sua despedida.

A quarta, que havendo algum Irmão de ser despedido por ser castigado ou convencido em juízo de algum crime infame, bastará para se tratar dele o ser notório nesta Vila.

A quinta que havendo algum Irmão de ser despedido por quebrantar o segredo ou fazer negociação para si ou para outrem no tempo das eleições, o Provedor será obrigado com o escrivão da Casa a tirar as testemunhas que lhe parecer com Juramento dos Santos Evangelhos e achando que a inquirição tem fundamento, a levará à Mesa e lida ela se votara **por favas brancas e pretas** para poder ser despedido e todos os Irmãos da Mesa debaixo do juramento que receberam, votarão por favas pretas se a prova

for bastante em direito e com muito mais facilidade se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo.

A sexta, que havendo algum Irmão de ser despedido por lançar e arrematar em pregão fazenda deixada à Misericórdia ou por se valer do dinheiro da Casa ou por não querer dar conta dos gastos que se fizeram em seu ofício, havendo tido cargo de receber e despende dinheiro, primeiro se saberá dele se tem alguma ação ou pertençam contra a Casa da Misericórdia, para se escusarem escândalos e demandas em matéria desta qualidade sendo possível.

Para os Irmãos serem despedidos nos casos acima apontados não é necessário haver junta porque bastara que o Provedor e Irmãos da Mesa e ainda que em semelhantes atos é praticarem-se primeiro as razões que há por uma e outra parte, todavia quando se chegar a votar, os votos correrão em segredo por favas brancas e pretas e prevalecendo as favas pretas o irmão de que se trata será riscado sem ninguém poder por a isso mais impedimento.

E porque é impossível poder dar regras particulares que expiei, fiquem todos os casos que podem acontecer, o Provedor e Mesa terão sempre autoridade para tratarem e despedirem qualquer Irmão que cometer excesso extraordinário e que fique em descrédito da Irmandade.

O Irmão que for riscado na forma que até agora é nas mesas seguintes, porém nunca o será naquela em que o despediram, não sem parecer dos Irmãos da Junta.

Saímento: Préstito fúnebre; funeral, enterro.

Quinta-feira de Endoenças: do latim *indulgentiae*, indulgências. Antigo rito de absolvição dos pecadores públicos no fim da penitência quaresmal. Este dia marca o fim da Quaresma e o início do Tríduo pascal na celebração que relembra a última ceia de Jesus Cristo com os doze Apóstolos.

Menoscabar: Do latim *minuscapare*. Reduzir a menos; tornar imperfeito. Fazer pouco de; ter em pouca consideração; depreciar; desprezar.

Por favas brancas e pretas: De onde provém a expressão *Favas contadas*. A prática de usar, nas votações, as favas brancas para sim e favas pretas para não, surgiu na época do império romano. Significa também um ato consumado.

Documento transcrito do original com a grafia, pontuação e expressões atualizadas.

